



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 5ª REGIÃO

DIÁRIO DA JUSTIÇA Eletrônico

ANO 11 Nº 2.745 (TRIBUNAL / MATÉRIAS ADMINISTRATIVAS)

04 PÁGINAS

Disponibilização: quinta-feira, 02 de maio de 2019.

Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região

PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho
MARIA DE LOURDES LINHARES LIMA DE OLIVEIRA

VICE-PRESIDENTE

Desembargadora do Trabalho
DÉBORA MARIA LIMA MACHADO

CORREGEDORA REGIONAL

Desembargadora do Trabalho
DALILA NASCIMENTO ANDRADE

VICE-CORREGEDORA REGIONAL

Desembargadora do Trabalho
MARIZETÉ MENEZES CORRÊA

DIRETOR-GERAL

Tarcísio José Filgueiras dos Reis

SECRETÁRIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Sílvia Renata Rocha Pereira

SECRETÁRIA-GERAL JUDICIÁRIO

Manuela Rocha Barbosa de Menezes

Endereço: Rua Bela Vista do Cabral, 121 - Nazaré
40055-000 - Salvador - Bahia - Tel.: (71) 3319.7070
Diagramação: Seção de Mídias Gráficas do TRT5
E-mail: grafica@trt5.jus.br

concessão de trinta dias de férias, referentes ao segundo período do exercício de 2019, para início em 17 de julho de 2019, sem o adiantamento da remuneração.

Proad nº 4693/2019: por unanimidade, DEFERIR o requerimento da Excelentíssima Desembargadora Yara Ribeiro Dias Trindade de concessão de dois períodos de trinta dias de férias cada, relativos ao segundo período do exercício de 2018 e ao primeiro período do exercício de 2019, para gozo a partir de 27 de fevereiro de 2020 e 29 de junho de 2020, respectivamente, ambos sem antecipações de vencimentos.

Proad nº 4540/2019: por unanimidade, REFERENDAR o Ato TRT5 nº 095/2019, divulgado no Diário da Justiça eletrônico na edição de 23/04/2019, que suspendeu o expediente e os prazos processuais no Fórum José Martins Catharino, em Feira de Santana, no dia 25 de abril (quinta-feira), a partir das 13 horas, e nos dias 26 de abril (sexta-feira) e 29 de abril de 2019 (segunda-feira), com retomada da contagem dos prazos no dia 30 de abril de 2019, terça-feira, inclusive.

Proad nº 5374/2016: por unanimidade, AUTORIZAR a publicação do 1º edital referente à eliminação de autos de processos arquivados há mais de 5 anos, relativos à Vara do Trabalho de Valença, relacionados no Proad; depois de findo o prazo de sessenta dias, que seja publicado o 2º edital; e, decorrido o prazo deste, que se adotem as providências cabíveis para a sua eliminação.

Proad nº 3665/2016: por unanimidade, AUTORIZAR a publicação do 1º edital referente à eliminação de autos de processos arquivados há mais de 5 anos, relativos às Varas do Trabalho de Camaçari, relacionados no Proad; depois de findo o prazo de sessenta dias, que seja publicado o 2º edital; e, decorrido o prazo deste, que se adotem as providências cabíveis para a sua eliminação.

Proad nº 4798/2018: por maioria, REJEITAR a proposta de transferência do feriado de Corpus Christi do dia 20 de junho de 2019 (quinta-feira) para o dia 21 de junho de 2019 (sexta-feira); vencidas as Excelentíssimas Desembargadoras Lourdes Linhares, Dalila Andrade e Marizete Menezes, que votavam pela aprovação da proposta.

Órgão Especial

O Órgão Especial do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, em sua 3ª Sessão Ordinária deste exercício, realizada no dia 29 de abril de 2019, sob a presidência da Excelentíssima Desembargadora Lourdes Linhares, deliberou sobre as matérias administrativas abaixo relacionadas, nos seguintes termos:

Proad nº 12397/2018: por maioria, determinar o arquivamento da proposta; vencidas a Excelentíssima Desembargadora Dalila Andrade, que votou pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar, sugerindo a aplicação da pena de censura, e a Excelentíssima Desembargadora Lourdes Linhares, que votou, tão somente, pela instauração do Processo Administrativo Disciplinar, sem sugerir a pena a ser aplicada.

Proad nº 4071/2019: por unanimidade, DEFERIR o requerimento do Excelentíssimo Desembargador Valtércio Ronaldo de Oliveira de concessão de 30 dias de férias, correspondentes ao primeiro período do exercício de 2018, para início em 2 de setembro de 2019, sem antecipação da remuneração.

Proad nº 4683/2019: por unanimidade, DEFERIR o requerimento da Excelentíssima Juíza Convocada Ana Paola Santos Machado Diniz de

Atos da Presidência

ATO TRT5 N. 111, DE 02 DE MAIO DE 2019

Institui a CEAT (Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas) na Justiça do Trabalho da 5ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORA DO TRABALHO MARIA DE LOURDES LINHARES, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o princípio da transparência que rege a atividade pública, mormente no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, XXXIV, "b", da Constituição da República, que garante a todos, independentemente do pagamento de taxas, o direito de obter certidões em repartições públicas, para defesa de direitos e esclarecimentos de situações de interesse pessoal;

CONSIDERANDO o teor da Resolução n. 121, de 5 de outubro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a divulgação de dados processuais eletrônicos na rede mundial de computadores, expedição de certidões judiciais e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei n. 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República; e

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar e agilizar procedimentos para consulta de ações distribuídas e permitir a emissão de certidão por meio eletrônico,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída, no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a CEAT (Certidão Eletrônica de Ações Trabalhistas), para emissão de certidões unificadas acerca da existência de processos físicos e eletrônicos em que o pesquisado, pessoa física ou jurídica, figure no polo passivo da relação processual.

§ 1º A certidão emitida pelo sistema CEAT não se confunde com a certidão de débitos registrados no BNDT (Banco Nacional de Devedores Trabalhistas), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

§ 2º A CEAT será obtida exclusivamente mediante acesso à página deste Tribunal na internet, salvo nos casos de indisponibilidade do sistema CEAT.

§ 3º Em caso de urgência, a certidão poderá ser solicitada diretamente na Coordenadoria de Atendimento ao Público (Capital), nos Núcleos de Apoio às Varas do Trabalho do Interior ou na própria Vara do Trabalho do interior, quando vara única.

§ 4º A certidão eletrônica é gratuita, salvo se expedida por unidade judiciária, hipótese em que será cobrado valor referente a emolumentos.

§ 5º A pesquisa abrangerá, de forma unificada, os processos que tramitam em meio físico e eletrônico.

Art. 2º Para emissão da CEAT, o solicitante informará, sob sua inteira responsabilidade:

I – obrigatoriamente, o número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); e

II – facultativamente, a variação do nome vinculado ao CPF ou razão social vinculada ao CNPJ perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 3º A pesquisa no banco de dados deste Tribunal será realizada pelo CPF/CNPJ informado, pela exata grafia do nome ou razão social vinculado ao CPF/CNPJ cadastrado na Secretaria da Receita Federal do Brasil (SRFB) e, quando for o caso, pela exata grafia do nome informado pelo solicitante.

§ 1º O resultado da pesquisa retornará com os dados exatamente como informados, não abrangendo eventuais registros cadastrais em formato abreviado, nomes similares ou fantasia, desconsiderados acentos, pontuação, sinais, barras, tabulação e espaçamentos neles contidos.

§ 2º A pesquisa pela variação do nome vinculado ao CPF ou pela razão social vinculada ao CNPJ retornará resultado sempre que encontrar em processos cadastrados sem CPF/CNPJ ou se o dado for o mesmo informado no campo obrigatório.

§ 3º Para pessoa jurídica, a pesquisa considerará apenas os oito primeiros dígitos da inscrição cadastral (CNPJ), de forma a permitir o retorno dos dados relativos à matriz e a suas filiais.

Art. 4º As certidões emitidas pelo sistema CEAT conterão código para verificação de autenticidade no site eletrônico do Tribunal.

Art. 5º A CEAT será positiva quando houver processos em tramitação ajuizados em face da pessoa física ou jurídica pesquisada (polo passivo), hipótese em que constará na certidão a relação desses processos.

Art. 6º Não havendo processos em tramitação ajuizados em face da pessoa física ou jurídica pesquisada (polo passivo), a certidão será negativa.

Art. 7º Não serão objeto de pesquisa:

- I – Ações de Consignação em Pagamento
- II – Embargos de Terceiro;
- III – Inquérito para Apuração de Falta Grave;
- IV – Mandado de Segurança;
- V – Mandado de Segurança Coletivo;
- VI – Processos arquivados definitivamente; e
- VII – Ações originárias de 2ª Instância.

Art. 8º Nos casos de discordância com o resultado apresentado na certidão, a parte interessada poderá requerer avaliação pela unidade judiciária onde tramita o processo.

Parágrafo único. Ficará a cargo da unidade a expedição de uma nova certidão, se necessário.

Art. 9º A confirmação de autenticidade da certidão poderá ser realizada no endereço eletrônico deste Tribunal, durante o período de validade da certidão, sendo do interessado a responsabilidade por sua verificação.

Parágrafo único. O Tribunal fica isento de qualquer responsabilidade decorrente do preenchimento incorreto dos dados, que inviabilize a consulta ao sistema de fornecimento da certidão.

Art. 10. Para fins de registro e estatística, a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações ficará responsável pela guarda dos dados referentes à certidão, como número do IP (*Internet Protocol*) do solicitante, CPF/CNPJ pesquisado, data, horário e código de validação.

Art. 11. Este Ato entra em vigor na data da sua publicação.

MARIA DE LOURDES LINHARES
Desembargadora Presidente

PROVIMENTO CONJUNTO GP/CR TRT5 N. 02, DE 02 DE MAIO DE 2019

Regulamenta os procedimentos relativos às intimações pessoais à Procuradoria Federal no Estado da Bahia (PF/BA), órgão da AGU (Advocacia-Geral da União).

A PRESIDENTE E A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO, DESEMBARGADORAS MARIA DE LOURDES LINHARES E DALILA NASCIMENTO ANDRADE, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização de procedimentos relativos às intimações pessoais e à retirada de autos em carga pela Procuradoria Federal – PF, no Estado da Bahia, neste Tribunal, nos termos da Lei n. 10.035, de 25 de outubro de 2000, relacionados à execução das contribuições devidas à Previdência Social, bem como aos processos de interesse das autarquias e fundações representadas pela PGF, na Bahia;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar n. 73, de 10 de fevereiro de 1993, que instituiu a Lei Orgânica da Advocacia-Geral da União e dá outras providências, dispôs expressamente que as intimações e as notificações desses Órgãos deverão ser feitas pessoalmente ao Advogado-Geral da União ou ao Procurador da Fazenda Nacional que oficiem nos respectivos autos;

CONSIDERANDO os arts. 25 da Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, 17 da Lei n. 10.910, de 15 de julho de 2004, 6º da Lei n. 9.028, de 15 de abril de 1995, e 20 da Lei n. 11.033, 21 de dezembro de 2004, que dispõem sobre intimação pessoal e retirada de autos em carga;

CONSIDERANDO que o art. 16, § 3º, II, da Lei n. 11.457, de 16 de março de 2007, instituiu que compete à Procuradoria-Geral Federal representar judicial e extrajudicialmente a União, nos processos da Justiça do Trabalho relacionados com a cobrança de contribuições previdenciárias, mediante delegação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

CONSIDERANDO o valor do piso de atuação do Órgão Jurídico da União responsável pelo acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho, regulamentado em portaria editada pelo Ministério da Fazenda;

CONSIDERANDO a solicitação da Procuradoria-Geral Federal no Estado da Bahia de intimação pessoal da PF/BA com vista dos autos nos processos de execução de contribuições previdenciárias na Justiça do Trabalho, formalizada por meio do Ofício n. 78/2012/PF-BA/PGF/AGU, cadastrado sob o n. 09.54.12.01217-35, bem como entendimentos mantidos com o Procurador-Chefe daquele Órgão;

CONSIDERANDO o Ofício n. 224/2018 AGU/PGF/PF-BA-GAB, por meio do qual a AGU/PF consultou sobre a possibilidade de carga dos autos das varas do interior à Procuradoria Federal do Estado da Bahia através da Central de Cargas de Salvador, mediante remessa via malote interno deste TRT5;

CONSIDERANDO o relatório técnico emitido pela Secretaria de Organização e Métodos, registrado como doc. 4 do PROAD n. 14279/2018, contendo a análise do fluxo de trabalho necessário para acolhimento da proposta da AGU/PF constante do Ofício n. 224/2018 AGU/PGF/PF-BA-GAB.

CONSIDERANDO os princípios da economia dos atos processuais e da celeridade, constituindo atribuição deste Regional zelar pelo bom funcionamento dos serviços judiciários, regulamentando procedimentos que aprimorem a realização dos atos judiciais e a entrega da prestação jurisdicional,

RESOLVEM:

Art. 1º As Unidades Judiciárias de 1ª e 2ª instâncias devem disponibilizar processos à Procuradoria Federal no Estado da Bahia (PF/BA) mediante vista e carga dos autos aos procuradores, servidores ou estagiários credenciados pelos respectivos Órgãos, conforme modelos (Anexos I e II) extraídos do SAMP (Sistema de Acompanhamento e Movimentação de Processos), devendo a entrega dos autos ser efetivada às sextas-feiras.

§ 1º Na capital os autos serão retirados em carga na Central de Cargas da 1ª Instância, situada no pavimento térreo do Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, no Bairro do Comércio.

§ 2º Nas cidades do interior do Estado que sejam sede de Órgão representativo da PF/BA, os autos serão retirados em carga nas respectivas Varas do Trabalho.

§ 3º Nas Varas do Trabalho localizadas no interior que não sejam sede de Órgão representativo das PF/BA, os autos deverão ser remetidos à Central de Cargas da 1ª Instância, via malote interno do Tribunal, segundo a escala de remessa instituída pela Seção de Malote do TRT5, responsável pelos serviços, e subordinada a Coordenação Judiciária de 1ª Instância.

§ 4º Nas Varas do Trabalho de Juazeiro, os autos serão retirados em carga nas respectivas Varas, tendo em vista que a sede de órgão representativo da PF/BA se localiza na cidade de Petrolina/PE, município próximo e com facilidade de acesso.

Art. 2º As unidades judiciárias remetentes devem encaminhar os autos com o Termo de Carga, acompanhados do Documento de Movimentação e Carga (Anexo II), em duas vias, conforme formulário disponível no SAMP.

Parágrafo único. Os autos destinados à PF/BA devem ser separados por Órgão destinatário e envoltos em fitilho com o documento de movimentação e carga sobreposto.

Art. 3º A Central de Cargas, após o recebimento e conferência da Guia de Movimentação e Carga, deve disponibilizar os autos, mediante assinatura do procurador, servidor ou estagiário credenciado, proceder ao devido registro nos autos, tramitar a carga no SAMP e devolver à unidade de origem a Guia de Movimentação e Carga devidamente assinada.

Parágrafo único. As guias de movimentação e carga originárias da 2ª Instância devem ser devolvidas ao Órgão Julgador, à exceção das guias emitidas pelos Gabinetes dos Desembargadores, que devem ser devolvidas para o Setor de Informações da Seção de Controle e Movimentação de Processos.

Art. 4º Os processos retirados na Central de Cargas de Salvador devem ser restituídos nas unidades do serviço de protocolo deste Tribunal, que, após anotações de praxes, inclusive os registros das petições, devem encaminhá-los ao setor competente.

Art. 5º As Unidades Judiciárias intimarão pessoalmente a PF/BA, observado o valor do piso de atuação no acompanhamento da execução de ofício das contribuições previdenciárias perante a Justiça do Trabalho,

regulamentado em portaria editada pelo Ministério da Fazenda, nas seguintes fases processuais:

I – após prolação de decisão cognitiva ou homologatória com indicação da natureza jurídica das parcelas da condenação ou do acordo homologado, inclusive dos limites de responsabilidade de cada parte pelo recolhimento das parcelas previdenciárias, se for o caso;

II – após o cumprimento integral de acordo, inclusive com a comprovação dos recolhimentos previdenciários, se houver;

III – após o decurso *in albis* de prazo para a apresentação de embargos à execução, ou da sua contestação e antes da conclusão ao Juiz para julgamento;

IV – ao final da fase de execução para a ciência dos recolhimentos comprovados, sem necessidade do encaminhamento das respectivas cópias.

Art. 6º O credenciamento de servidor ou estagiário para a retirada dos autos em carga será efetivado mediante expediente da PF/BA, contendo o nome, o número de identidade e a unidade a qual está vinculado, bem como a autorização expressa para a retirada dos autos em carga.

§ 1º O credenciamento será dirigido à Secretaria de Coordenação Judiciária de 1ª Instância (SCJ1), quando se tratar de autos em tramitação no Tribunal, nas Varas do Trabalho de Salvador ou em localidades que não possuam Órgão representativo da PF/BA.

§ 2º A Secretaria de Coordenação Judiciária de 1ª Instância (SCJ1) manterá em arquivo as solicitações de credenciamento, comunicando à Central de Cargas o nome e a qualificação dos servidores ou estagiários indicados.

§ 3º O credenciamento de servidores ou estagiários para retirada de autos em tramitação em Vara do Trabalho localizada em cidade que possua Órgão representativo da PF/BA deverá ser promovido perante o respectivo Juízo.

Art. 7º Com a carga dos autos, fica a Procuradoria Federal no Estado da Bahia – PF/BA cientificada de todos os despachos, decisões e atos processuais praticados no processo, devendo observar o prazo legal para toda e qualquer manifestação, incluídos processos de interesse das autarquias e fundações representadas pela Procuradoria Federal.

§ 1º Observadas as formas e as cautelas deste Provimento Conjunto, todas as citações, intimações, notificações, inclusive as de audiência inaugural, e remessas que viabilizem o acesso à íntegra do processo correspondente serão consideradas vista pessoal do interessado para todos os efeitos legais.

§ 2º A disponibilização dos processos aos órgãos responsáveis pelo exercício das atividades de representação da União perante esta Justiça Especializada, mediante vista e carga dos autos, substitui qualquer outro meio e publicação oficial, a exemplo de expedição de carta precatória e encaminhamento de expedientes por meio de oficial de Justiça para quaisquer efeitos legais.

§ 3º Para efeito de contagem do prazo, será considerada a data da protocolização das manifestações recebidas da Procuradoria Federal no Estado da Bahia – PF/BA nas unidades deste TRT, assegurado, facultativamente, àquela Procuradoria, a utilização do Sistema Integrado de Protocolização e Fluxo de Documentos Eletrônicos (e-DOC).

Art. 8º Ficam revogados os Provimentos GP/CR n. 003, de 28 de maio de 2012, n. 004, de 3 de julho de 2012, n. 006, de 30 de agosto de 2012, e 014, de 1º de outubro de 2015.

Art. 9º Este Provimento Conjunto entrará em vigor na data de sua publicação-

MARIA DE LOURDES LINHARES
Desembargadora Presidente

DALILA ANDRADE
Desembargadora Corregedora

ANEXO I

(VARAS DA CAPITAL; VARAS DO INTERIOR SEM
REPRESENTAÇÃO DA PF/BA E UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 2ª
INSTÂNCIA)

Processo nº:

TERMO DE CIÊNCIA E CARGA

Certifico que preparo a carga destes autos à PF/BA, com ____ volume(s) e ____ anexo(s), programada para a data abaixo consignada, para cientificação conforme Provimento **GP/CR nº 02/2019** e os encaminhamento ao DEPARTAMENTO DA CENTRAL DE CARGAS PROCESSUAIS, de onde serão retirados por aquele Órgão.

Em ____/____/____

Servidor

ANEXO II

(VARAS DA CAPITAL; VARAS DO INTERIOR SEM
REPRESENTAÇÃO DA PF/BA E UNIDADES JUDICIÁRIAS DE 2ª
INSTÂNCIA)

DOCUMENTO MOVIMENTAÇÃO E CARGA – (PF/BA)

__ª VARA DO TRABALHO DE _____

Retirada dos autos: DEPARTAMENTO DA CENTRAL DE CARGAS PROCESSUAIS – Rua Miguel Calmon, Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, 285, Térreo – Comércio – CEP: 40.015-901 – SALVADOR – BA

Processos retirados em carga pela PROCURADORIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA – PF/BA;

Nos termos do Provimento **GP/CR 02/2019**, RECEBI, nesta data em nome da PF/BA os processos judiciais abaixo relacionados.

Em ____/____/____

Assinatura do Usuário_____
Servidor

DI nº _____

Processo	Partes	Vol.	Anexos
----------	--------	------	--------

XXXXXXXX-XX-XXXX.5.05.XXXX

XXXXXXXX-XX-XXXX.5.05.XXXX

Corregedoria

Férias

Processo PROAD: 14.709/2018

Magistrado(a): Thiago Barbosa Ferraz de Andrade

Despacho: DEFIRO ao Juiz Thiago Barbosa Ferraz de Andrade a concessão de 30(trinta) dias de férias, relativas ao 1º período do exercício de 2018, para fruição a partir de 01/08/2019.
